



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE URUGUAIANA
- COMDICAU -

Lei Federal 8.069 - 13.07.1990 e Lei Municipal - 11.07.2007
CNPJ- 17.726143/0001-88

RESOLUÇÃO Nº 0110/2016, de 16 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana – COMDICAU.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUGUAIANA - COMDICAU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.770 de 11 de julho de 2007, em reunião extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2016 aprova por maioria dos membros presentes e:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana – COMDICAU.

Art. 2º - O Regimento Interno aprovado fica com a seguinte redação:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUGUAIANA – COMDICAU – RS – BRASIL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Uruguaiana – COMDICAU, criado e aprovado pela Lei Municipal nº 2291/92 de 27 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 3770 de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Uruguaiana, com personalidade jurídica de direito privado, a partir da presente data, reger-se-á pelo presente regimento, seguindo diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente tem sua sede e foro na cidade de Uruguaiana, com duração por tempo indeterminado, funcionando em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§1º- Cabe á administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

§2º- A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

Art. 3º- A área de atuação deste Conselho, limita-se ao Município de Uruguaiana.

Art. 4º- O Conselho será o órgão com finalidade de deliberar e controlar as ações de todos os níveis da política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uruguaiana, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, discutindo, avaliando, intervindo nas diretrizes a serem afixadas pela União, Estado e Município e no que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 88º, incisos primeiro ao sexto, bem como coordenar o seu cumprimento.

Art. 5º- O Conselho tem por finalidades específicas:

I- Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais, a nível Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º- Manter registro das entidades governamentais e não governamentais, bem como seus programas, com especificações de seus regimes e capacidade de atendimento, registrando modificações que forem surgindo e comunicando as ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, quer seja o Ministério Público, quer seja o Juizado da Infância e da Adolescência da Comarca de Uruguaiana;

§2º- Negar o registro à entidade que:

- a- não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;*
- b- não apresente plano de trabalho compatível com o princípio desta Lei;*
- c- esteja irregularmente constituída;*
- d- tenha em seus quadros pessoas inidôneas;*

II- Eleger seu (sua) Presidente e demais membros da Diretoria, de conformidade com o Art. 8º deste Regimento.

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como a criação de entidades governamentais e não governamentais e, ainda, realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV- Apreciar e deliberar a respeito de auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, desde que cadastradas junto ao COMDICAU.

V- Elaborar seu regimento Interno, bem como alterá-lo sempre que houver necessidade e oportunidade.

VI- Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do adolescente .

VII- Definir o cronograma de implementação do (dos) Conselho(s) Tutelar(es).

VIII- Estabelecer critérios, bem como organizar, juntamente com a Justiça Eleitoral, a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme a lei.

Capítulo II **Da Composição**

Art. 6º- O Conselho é constituído por um representante titular e um suplente de cada das entidades governamentais: Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Secretaria Municipal de educação, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Turismo e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde, assim como as seguintes entidades não-governamentais: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Centro de Equoterapia General Fidelis, Círculo Operário de Uruguaiana, Lar da Criança de Uruguaiana, Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana, SOS Mulher, Lions Clube de Uruguaiana e Grupo de Trabalho Amor Especial – GTAE, conforme Decreto Municipal nº 005/2016 de 07 de janeiro de 2016.

§ 1º- Caberá ao titular de cada entidade-membro, na impossibilidade de sua participação, designar, seu representante e suplente, para exercer sua função de Conselheiro junto ao COMDICAU, sendo que o suplente, para exercer sua função de Conselheiro junto ao COMDICAU, em sessões onde estiver presente o(a) titular, terá direito somente a voz.

§ 2º- O suplente de cada representante com ele designado o substituirá, nos impedimentos eventuais, bem como o sucederá em caso de vacância.

§ 3º- O não comparecimento da entidade-membro e sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará no seu desligamento automático do Conselho.

Capítulo II **Das Competências e Funcionamento**

Art. 8º- A Diretoria do Conselho será composta de um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente, 1º(primeiro) e 2º(segundo) Secretário(as) e 1º(primeiro) e 2º(segundo) Assessor Financeiro, eleito entre seus membros, com mandato de dois(2) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – É facultada à Diretoria, de acordo com seu Plano de Diretrizes Gerais, constituir Comitês de Assessoramento, com incumbência de desenvolver atividades específicas.

Art. 9º- Todos(as) os(as) representantes das entidades-membros do Conselho exercerão suas funções de Conselheiros(as) sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam considerá-los efetivos, quando em trabalho do Conselho, quer em Assembléias, quer em Comitês de Assessoramento.

Parágrafo Único – É facultado ao Conselho contratar pessoa para execução de serviços que, por ventura, se fizerem necessária.

Art. 10º- As reuniões ordinárias da Assembléia do Conselho serão mensais, em datas fixadas em calendário anual.

Parágrafo Único – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo(a) Presidente e/ou por iniciativa de um terço (1/3) de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 11º- Compete à Assembléia do Conselho deliberar:

I- Por maioria absoluta (metade mais um dos(as) Conselheiros(as)) nos casos de:

a- alteração do Regimento;

b- eleição da Diretoria.

II- Por maioria simples (metade mais um dos(as) Conselheiros(as) presentes) nos demais casos.

Parágrafo Único – No caso do inciso I, letra “a”, se não houver quorum, será convocada uma nova reunião, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias, com exigência da presença da maioria absoluta dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Capítulo IV Da Diretoria

Art. 12º- Ao(À) Presidente cabe:

a- convocar , ordinária e extraordinariamente, as reuniões do Conselho;

b- presidir as reuniões do Conselho;

c- cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, deliberações do Conselho, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

d- representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou delegar a membro da Diretoria, quando de sua impossibilidade de fazê-lo;

e- convocar, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria;

f- assinar convênios, acordos e contratos.

Art. 13º- Ao(À) Vice-Presidente compete:

a- substituir o(a) Presidente em seus impedimentos eventuais;

b- auxiliar o(a) Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – No caso de impedimento definitivo do(a) Presidente, caberá ao (à) Vice-Presidente assumir a Presidência do Conselho, até o final do mandato.

Art. 14º- Ao(À) Secretário compete:

I- Coordenar e supervisionar:

a- a elaboração das atas das reuniões do COMDICAU;

b- a correspondência dirigida ao COMDICAU, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e da expedida;

c- a atualização e organização do cadastro das entidades governamentais e não governamentais junto ao COMDICAU, conforme art. 5º§ 1º;

d- redigir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação da Presidência dando publicidade às mesmas junto aos(às) conselheiros(as);

e- executar as deliberações do COMDICAU em suas reuniões;

f- solicitar juntamente com a Presidência, junto ao Poder Público Municipal, o suporte material necessário para o pleno funcionamento do COMDICAU e das Comissões Temáticas.

Parágrafo Único – Ao(à) 2º(segundo) Secretário(a) cabe substituir o(a) 1º(primeiro) Secretário(a) em seus impedimentos eventuais e, no caso de impedimento definitivo, até o final do mandato.

Art. 15º - Ao Assessor Financeiro cabe:

- a- o registro do controle dos recursos financeiros da Entidade;*
- b- ser o elo de ligação entre a Diretoria do Conselho e o Fundo, centralizando informações e repassando-as aos demais conselheiros;*
- c- acompanhar o processo de liberação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, em assessoria à Presidente do COMDICAU.*

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, de entre nomes indicados pelas entidades-membros do COMDICAU e preferencialmente, contabilistas.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório geral e anual do COMDICAU, emitindo seu parecer.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18º - As entidades membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir os Conselhos dos meios disponíveis para a consecução das metas propostas.

Art. 19º - Anualmente, deverá ser enviada cópia do mesmo, até 31(trinta e um) de dezembro, a todas as entidades públicas ou privadas a ele vinculadas.

I- Aos Conselheiros, ou qualquer pessoa por ele devidamente credenciada para atos de diligência atinente à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, fica assegurado o acesso à órgãos governamentais e não-governamentais, devendo, tanto aos titulares como aos suplentes portar identidade e/ou credencial que o identifique e facilite a tarefa.

II- Na deliberação de matérias que versem sobre liberação de verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovação do planejamento periódico do COMDICAU, bem como exame de suas diretrizes políticas, exame de recursos de decisão de outra instância ou do próprio Conselho, a aprovação deverá ser, necessariamente, por maioria absoluta.

III- Estando presente a qualquer reunião do Conselho o titular e o suplente da entidade membro, na hora de qualquer deliberação, apenas o titular tem direito à voto, resguardando, no entanto, o direito a voz de ambos.

IV- O Conselho deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, em caráter ordinário, observando o calendário anual de reuniões, sendo que, uma semana, deve reunir-se a Diretoria, para, entre outros assuntos a ela pertinentes, preparar a agenda da reunião ordinária do mesmo.

V- O controle de efetividade dos representantes das entidades-membros é feito, através da Secretaria, por intermédio de listas de presença, permitindo, assim, o efetivo cumprimento do que dispõe o § 3º do Art. 6º deste Regimento.

VI- As reuniões do Conselho terão a duração Uma(01) hora, com prorrogação de quinze(15) minutos.

Parágrafo Único – Os assuntos que não puderem ser discutidos e/ou votados, deverão ficar para a reunião ordinária seguinte, caso não sejam de urgência, quando, então, serão priorizados na pauta da reunião.

Capítulo VI Das Disposições Finais do Regimento Interno

Art. 20º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Uruguaiiana.

Art. 21º - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 22º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Uruguaiiana, 16 de dezembro de 2016.

Rosana Schneider Kessler
Presidente